



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0117.2/2021

“Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relatora: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designada para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Valdir Cobalchini, que objetiva instituir a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos visando à orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dar outras providências.

Em sua Justificativa (p. 3/4 dos autos eletrônicos), o Autor argumenta que:

Nas últimas décadas, a geração de pais sem filhos presentes tem crescido por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família.

Muitos filhos adultos ficam inconformados ou – até mesmo – irritados por precisarem acompanhar os pais idosos a qualquer atendimento relativo à saúde, aposentadoria ou seguridade social.

Irritam-se por inúmeras razões e, principalmente, pelas dificuldades de se organizar no tempo, e pela incapacidade crescente dos idosos serem ágeis nos gestos e decisões, o que pode levar, muitas vezes a reorganização familiar.

A evasão dos mais jovens em busca de recursos de sobrevivência e de desenvolvimento, sempre ocorreu. Trabalho, estudos, fugas e perseguições, o fato é que as condições sociais atuais pressionam os jovens a abandonarem o lar paterno.





Apesar da saída dos filhos de casa por inúmeros motivos em tempos anteriores era considerado ou separação vivida como intervalo breve ou tornado definitivo, caso a vida não lhes concedesse condição futura de reencontro, de reunião.

Emerge hodiernamente uma geração de 'pais órfãos de filhos'. Pais órfãos que não se negam a prestar ajuda financeira.

Pais idosos que sustentam os netos nas escolas e pagam viagens de estudo fora do país.

Pais que cedem seus créditos consignados para filhos contraírem dívidas em seus nomes, que lhes antecipam herança.

Mas que não tem assento à vida familiar dos mais jovens, seus próprios filhos e netos em razão – talvez, não diretamente de seu desinteresse nem de sua falta de tempo – mas da crença de que seus pais se bastam por si.

Este estilo de vida, nos dias comuns, que não inclui conversa amena e exclui a “presença a troco de nada, só para ficar junto”, dificulta ou, mesmo, impede o compartilhar de valores e interesses por parte dos membros de uma família na atualidade, resulta de uma cultura pautada na afirmação das individualidades e na política familiar focada nos mais jovens, nos que tomam decisões ego-centradas e na alta velocidade: tudo muito veloz, tudo fugaz, tudo incerto e instável.

[...]

O Projeto inaugurou sua tramitação em 20 de abril de 2021 e, a seguir, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, após diligenciamento, obteve Parecer pela admissibilidade, da lavra do Deputado José Milton Scheffer, que restou aprovado, por unanimidade, na reunião do dia 9 de novembro de 2021 (pp. 23/25).

Posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi aprovada, também por unanimidade, à luz do Parecer exarado pelo Relator, Deputado Jerry Comper, na Reunião do dia 24 de novembro de 2021 (pp. 28/31).

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental.





À proposição não foi apresentada nenhuma Emenda até a presente data.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, por força do disposto no art. 142, inciso III, do Regimento Interno da Alesc, cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso analisar as proposições sob a ótica do interesse público e, no caso em foco, quanto aos campos temáticos aludidos nos incisos I, II e III do art. 90 do mesmo Diploma Legal.

Nesse contexto, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e atende ao interesse público, vez que tem o intuito de fazer com que o Estado de Santa Catarina adote políticas públicas direcionadas às pessoas idosas, proporcionando, assim, uma melhor qualidade de vida para esse importante e numericamente expressivo grupo de nossa sociedade.

Ante o exposto, e considerando superada a análise de juridicidade da proposição quando da sua tramitação na CCJ, nos termos dos regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no mérito, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, com base no inciso III do regimental art. 144, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0117.2/2021.

Sala da Comissão,

Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator

